

2.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao BENEFICIÁRIO recursos do FUNDO no montante de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 204, de 29 de julho de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do FUNDO, e para os fins previstos nos programas apresentados à FINEP e que integram o processo protocolado sob o nº CT-75/75.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Dos recursos destinados ao BENEFICIÁRIO, Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) serão liberados pela FINEP mediante apresentação de Projetos específicos, para o Programa de Estudos Sócio-Econômicos para a Saúde e Cr\$ 23.700.000,00.(vinte e três milhões e setecentos mil cruzeiros) serão liberados para o Programa de Estudos e Pesquisas Populacionais e Epidemiológicas - PEPPE, sempre de acordo com os cronogramas a serem estabelecidos previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719/69.

2. O Programa de Estudos Sócio-Econômicos para a Saúde - PESES e o Programa de Estudos e Pesquisas Populacionais- PEPPE, bem como os cronogramas acima referidos, desde que estabelecidos, ficam fazendo parte integrante do presente Convênio, como se nele transcritos fossem.

3. A FINEP poderá solicitar ao BENEFICIÁRIO a revisão dos cronogramas iniciais, de modo a ajustá-los às reais necessidades.

1995

3.

sidades dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A suspensão, a criação ou a realocação de recursos de projetos de pesquisas, bem como quaisquer outras alterações do previsto originariamente uns Programas só poderão ser efetivados, pelo BENEFICIÁRIO, mediante consulta por escrito à FINEP, a qual, da mesma forma, deverá se pronunciar pela aprovação ou não do proposto, respeitados sempre os objetivos contidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;
- c) aplicar recursos de contrapartida, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) na execução dos programas referidos no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado na proposta apresentada à FINEP;
- d) pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento;

1994

4.

- e) criar facilidades para o estabelecimento de um centro de Estudos e Pesquisas, conforme especificado na proposta apresentada, que permita a gestão do PEPPE e o PESES com a autonomia necessária para apoiar adequadamente os projetos de estudos e pesquisas e para dar pronta resposta às solicitações de informação e acompanhamento da FINEP;
- f) até que tenha se efetivado a implantação do Centro de Estudos e Pesquisas, a designar um COORDENADOR para cada Programa de Estudos e Pesquisas conforme especificado na proposta, a quem delega competência para movimentar conjuntamente com o administrador dos programas conta especial que receberá os recursos do FUNDO, bem como para cumprir todas as obrigações do BENEFICIÁRIO contidas neste instrumento;
- g) após a implantação do Centro de Estudos e Pesquisas delegar ao Diretor do mesmo, competência para movimentar os recursos do FUNDO, bem como para responder por todas as obrigações do BENEFICIÁRIO contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

O BENEFICIÁRIO poderá firmar ajustes com terceiros para o adequado cumprimento do presente Convênio, repassando recursos dos Programas desde que autorizado expressamente pela FINEP e, se obrigando a fiscalizar sua aplicabilidade e a prestar contas de acordo com a Cláusula Sétima, item 1.

1995

5.

CLÁUSULA SEXTA

O BENEFICIÁRIO submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Sétima, item 1).

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da SECRETARIA, doravante denominada INSPETORIA, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas às Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o BENEFICIÁRIO da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Saúde, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao BENEFICIÁRIO, apresentar à FINEP e à INSPETORIA, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado de prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos por força deste Convênio.

1996

6.

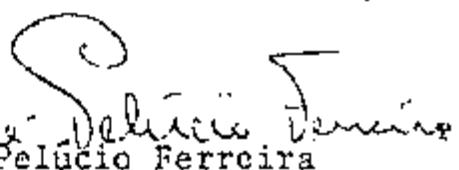
4. No caso de não utilização pelo BENEFICIÁRIO dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60(sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

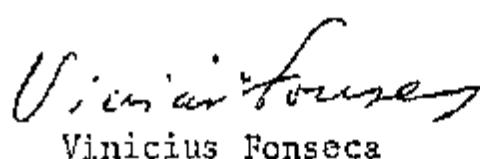
CLÁUSULA OITAVA

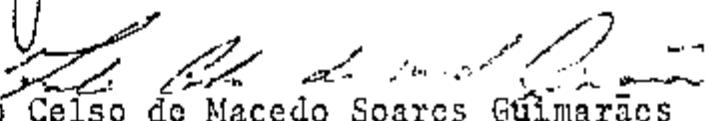
O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2(duas) vias na presença das testemunhas abaixo

Rio de Janeiro, 3/11/1975


Jose Felicio Ferreira


Vinicius Fonseca


Fábio Celso de Macedo Soares Guimarães

TESTEMUNHAS:

Sgt. Lamego

Jayme Ferreira da Cunha
281/CT

1997